



**PARECER Nº 326, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1266, DE 2025**

De autoria da Deputada Leci Brandão, o projeto de lei em epígrafe declara o “Teatro Bibi Ferreira” como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo, reconhecendo-o como tradicional expressão da cultura teatral da cidade de São Paulo, em razão de sua relevância histórica, artística e simbólica para a identidade cultural paulista.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a proposição esteve em pauta nas 168ª a 172ª Sessões Ordinárias, realizadas no período de 19 a 27 de novembro de 2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno.

Ao exame da proposição, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, nos termos do artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal, bem como em consonância com os artigos correspondentes da Constituição do Estado de São Paulo. A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, uma vez que a declaração de bem como patrimônio cultural imaterial constitui ato de reconhecimento normativo e simbólico, não implicando, por si só, ingerência administrativa, orçamentária ou patrimonial por parte do Poder Executivo.

Sob o aspecto jurídico, a proposição não afronta o princípio da separação dos Poderes, tampouco invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a promover o reconhecimento cultural de bem de inegável relevância para a memória, a história e a identidade cultural do Estado. Ademais, a iniciativa encontra

respaldo nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de valorizar e proteger as manifestações culturais brasileiras.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas vigentes, não se identificando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Diante do exposto, no âmbito do que compete a esta Comissão apreciar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1266, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

|                   |                              |
|-------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio  | Favorável ao voto do relator |
| Conte Lopes       | Favorável ao voto do relator |
| Alex Madureira    | Favorável ao voto do relator |
| Rômulo Fernandes  | Favorável ao voto do relator |
| Ortiz Junior      | Favorável ao voto do relator |
| Fábio Faria de Sá | Favorável ao voto do relator |
| Rogério Nogueira  | Favorável ao voto do relator |
| Delegado Olim     | Favorável ao voto do relator |